



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.646 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Dá nova redação aos artigos 75 e 103 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989 e dá outras providências.”*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 75 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 75.** *Quando não se tratar da conversão estabelecida no artigo 74, a requerimento do funcionário as férias regulamentares a que tiver direito, poderão ser gozadas em 3 (três) blocos, não podendo nenhum deles ser inferior a 10 (dez) dias.”*

**Art. 2º.** O artigo 103 da Lei nº 2.103 de 29 de agosto de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ARTIGO 103.** *No caso do artigo anterior, a licença prêmio não será concedida para período inferior a 15 (quinze) dias.”*

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 04 de outubro de 2022.

**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **06 de setembro de 2022**  
Página: **06 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**